

Processo n.: @REC 16/00550913

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Proc. REC-1600146381 - Rec.de Reconsideração contra a Decisão proferida no Proc. n. PCR-08/00624661 - Prest. de contas de rec. repassados à Assoc. de Amigos do Esporte Amador de Jaraguá do Sul

Responsável:

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: Coordenadoria de Recursos (CRE - DRR/CREC)

Decisão n.: 35/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto contra Acórdão nº 0582/2016, exarado no processo REC 16/00146381, e, no mérito, negar provimento, ante ao não preenchimento das causas de oponibilidade previstas no art. 78, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDOESPORTE.

Ata n.: 6/2017

Data da sessão n.: 08/02/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

Fui presente: Aderson Flores
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC